

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 44/73

Súmula:-- Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 1.973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU -- PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:--

Art. 1º) -- O Orçamento Geral do Município de Iporã, para o exercício de 1.974, de acordo com discriminação por los anexo integrantes desta lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr\$ 5.500.000,00 (cinco mil, nũas e quinhentos mil cruzados).

Art. 2º) -- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente e das despesas constantes do anexo 2, de acordo com as seguintes fontes:--

L -- RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 Receitas Correntes 4.908.000,00

Receitas Tributárias.	Cr\$: 1.039.300,00
Receitas Patrimoniais	Cr\$: 59.700,00
Receitas Industriais	Cr\$: 15.000,00
Transferências Correntes.	Cr\$: 3.595.000,00
Receitas Diversas.	Cr\$: 209.000,00

1.2 Receitas de Capital 592.000,00

Operações de Crẽditos.	Cr\$: 3.000,00
Alienação de Bens Mov. Imóveis.	Cr\$: 2.000,00
Transferências Correntes.	Cr\$: 587.000,00

TOTAL. 5.500.000,00

Art. 39) - A DESPESA, será realizada segundo o Anexo 2º, conforme as d seguintes discriminações sintéticas:-

1.- DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

1.1. Legislativo Municipal.

1.2. EXECUTIVO MUNICIPAL.

104.594,00
5.395.005,00

Exatnetas do Prefeito.	2459.300,00
Procuradoria Geral.	31.700,00
Secretaria de Administração.	293.300,00
Depto Serviço de Fazenda.	829.020,00
Depto Serviços Públicos.	684.650,00
Depto Educação e Cultura.	821.320,00
Depto Saúde e Bem Estar Social.	178.940,00
Depto Obras e Viação.	1.900.540,00
Depto Expressão Econômica.	40.800,00
ADMINISTRAÇÕES DISTRICTAIS	
Cafazal.	28.620,00
Orcutã.	19.700,00
Foz Alva.	35.000,00
Rio Barito.	24.000,00
1.3 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	
Fds de Reserva Orçamentária.	255.105,00

TOTAL GENERAL. 5.599.000,00

1.4 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Governo e Administração Geral.	983.220,00
Administração Financeira	759.020,00
Defesa e Segurança.	25.500,00
Recursos Naturais e Agropecuários.	40.800,00
Viação Transp. e Comunicações.	1.295.050,00
Indústria e Comércio.	95.000,00
Educação e Cultura.	930.720,00
Saúde.	128.820,00
Bem Estar Social.	162.120,00

1.4 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO
Serviços Urbanos.

1.093.740,00

TOTAL GERAL.....

5.500.000,00

Art. 49)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a programar a execução de despesas em níveis compatíveis à realização de receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei, dentro do perfil de equilíbrio orçamentário e a realizar operações de créditos por antecipação de receita, nos termos do Art. 38 (trinta e oito) da Constituição Estadual, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento das receitas previstas.

Art. 50)- As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras quando executadas por administração direta, correrão à conta de consignação 4.1.1.0- Obras Públicas.

Art. 62a) Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinquenta por cento) das despesas fixadas e com as finalidades seguintes:-

I- Atender insuficiências de dotações de despesas correntes, especialmente às relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recurso o " FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA", na forma do art. 51 do decreto 200 de Fevereiro de 1.957.

II- Atender às despesas com obras e equipamentos, inversões financeiras e transferências de capital, utilizando como recurso o cancelamento de verbas orçamentárias ou o superávit verificado na receita, no decorrer do exercício financeiro.

III- Abrir créditos suplementares e especiais de dotações de despesas destinadas ou determinadas por regulamento de subvenções, contribuições ou auxílios de outros, para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos Impostos Estaduais e Federais, previstas nas Constituições.

Art. 70)- A execução das despesas de transferências correntes no que se refere à subvenção, contribuições e auxílios, dependerá do comprometimento da receita, ficando o poder Executivo autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contensão das aludidas despesas até o limite de 5% (cinquenta por cento) .

§- Único:-

Se no decorrer do exercício financeiro, a arrecadação atingir nível previsto, poderão ser liberados por decreto do Prefeito, proporcionalmente às dotações inclusive no plano de contensão.

Art. 80)- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a movimentar às dotações globais, transferindo, cancelando, compensando-as de acordo com as necessidades das funções e subfunções e unidades orçamentárias, dentro do próprio orçamento.

Art. 98) - O Poder Executivo Municipal, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar
despesas atribuídas às unidades orgânicas.

Art. 100) - O Orçamento aneção deverá ser aprovado por decreto Executivo.

Art. 110) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.974.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, aos 31 dias do mês de dezem-
bro de 1.973.

AGOSTINHO VINÇENZI -
- Prefeito Municipal